

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil para elaboração, direção e fiscalização de obra.

## DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Técnicos na Área de Engenharia Civil para Elaboração, Direção e Fiscalização de Obra, de um lado (qualificação completa do contratante) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado (qualificação completa do prestador do serviço) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

## DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1<sup>a</sup>** – O CONTRATANTE é proprietário de um terreno de nº \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, localizado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Loteamento \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, com uma área de \_\_\_\_\_ metros quadrados, local este onde o CONTRATADO elaborará e os serviços de (descrever os serviços que deverão ser prestados pelo CONTRATADO, (ex: Estudo Preliminar, Ante Projeto, Projeto Definitivo, Projeto da Prefeitura, Projeto Arquitetônico, Projeto de Estrutura, Projeto para Fins de Regularização, Projeto de Hidráulica, Projetos Especiais, Direção Técnica, Fiscalização, Administração Técnica, Construção de \_\_\_\_\_, etc.) cujo Layout em anexo, devidamente assinado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2ª** - O preço global dos serviços acima descritos, já incluídas as despesas processuais relativas a emolumentos, impostos, taxas e outras que forem devidas relativas ao encaminhamento do projeto, confecção de plantas e layouts, bem como os demais custos de expediente, assim considerados, importará em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Cláusula 3ª** - O preço global estabelecido na cláusula anterior será pago da seguinte forma: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), pago na assinatura do presente contrato; R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), pago em \_\_\_\_ parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) com vencimento da primeira parcela em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Cláusula 4ª** - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas implicará em multa contratual no valor de \_\_\_\_\_% ao mês (ou ao dia) sobre o valor em atraso e no caso de vencimento de duas parcelas, o não pagamento acarretará na retirada da responsabilidade técnica (A.R.T.), emitida em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por parte do CONTRATADO, conforme cópia em anexo.

**Cláusula 5ª** - O prazo previsto para a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, é de \_\_\_\_\_, (extenso) dias a contar da data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ou até a cobertura, podendo haver prorrogação do mesmo em caso fortuito ou de força maior, calamidades ou ações naturais incontroláveis, devidamente comprovados.

**Cláusula 6ª** - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará em sua rescisão cabendo à parte que lhe deu causa ressarcir a parte contrária por eventuais prejuízos, perdas ou despesas e pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, hipótese em que as partes nomearão a solução de seus litígios ao juízo arbitral, mediante convenção de arbitragem, para auferirem a qualidade, quantidade e valor do trabalho prestado, do prejuízo, perda ou despesa causada, de acordo com os preços pactuados na cláusula 3ª deste contrato.

**Cláusula 7ª** - O CONTRATANTE contratará e pagará a mão-de-obra, bem como comprará e pagará os materiais a serem usados no serviço de acordo com as especificações do CONTRATADO, ficando por conta do CONTRATANTE a responsabilidade e o pagamento dos encargos, reclamações trabalhistas, seguros e o que mais for exigido pelos órgãos competentes para a regularização do serviço.

**Cláusula 8ª** - A obrigação de pagar honorários profissionais complementares cessa na data da expedição do Habite-se final ou Termo de Conclusão da Obra, o que deverá ser providenciado pelo CONTRATANTE, imediatamente após o término da obra, salvo se houver ajuste prévio, por escrito, em contrário.

**Cláusula 9ª** - O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento e pelas ligações exigidas como força, luz, telefone, gás, água, esgoto, sondagens, demarcações, tapumes, tábuas, andaimes, pontalotes, canteiro de serviço, etc. e pela destinação dos entulhos e resíduos provenientes dos serviços.

**Cláusula 10ª** - Após a aprovação do projeto definitivo, memoriais descritivos e orçamento anexos, rubricados pelas partes, o CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer alteração ou modificação nos mesmos em desacordo com o aprovado, só podendo haver modificação feita pelo seu autor ou com seu consentimento por escrito, caso contrário, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª** - Nenhum serviço em concreto armado poderá ser executado sem o respectivo projeto e a fiscalização de seu autor, sendo que o CONTRATADO não se responsabiliza pela estabilidade das estruturas construídas clandestinamente ou sem seu conhecimento.



**Cláusula 12<sup>a</sup>** - O CONTRATADO comparecerá no local da obra quando for solicitado pelo CONTRATANTE, no sentido de prestar esclarecimentos a respeito dos projetos e respectivos acabamentos.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato será resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9307/96, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do (Câmara de Mediação do estado correspondente, por exemplo, CREA-RS), de conformidade com seu Regulamento, do qual as partes declaram ter conhecimento e que está disponível no site (endereço web da Câmara designada).

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, juntamente com mais duas testemunhas.



(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

---

### **Contratante**

Nome e Sobrenome

---

### **Contratado**

Nome e Sobrenome

---

### **Testemunha 1**

Nome e Sobrenome

---

### **Testemunha 2**

Nome e Sobrenome